

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.  
**OF. Nº OSB/ers – 0188/2019.**



Ilmo. Sr.,  
**Cesar Castro**  
Diretor de Recursos Humanos  
**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A**

Prezado Senhor,

Recebemos questionamentos de nossos associados com vínculo empregatício na Elcano acerca de um desconto efetuado em seus contracheques da competência 04/2019 sob a rubrica "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL".

O desconto da contribuição sindical prevista no Art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tornou-se facultativo através da mudança da redação do *caput* do Art. 582 da CLT, a partir da reforma trabalhista, imposta através da Lei 13.467/2017. Diante da mudança, o referido desconto só é possível a partir de deliberação e autorização de Assembleia Sindical, seguida de ofício à empresa, expressando, de modo formal, a solicitação do desconto.

O SINDMAR não realizou Assembleia com essa finalidade e vem divulgando aos seus representados desde o advento da reforma trabalhista de 2017 que não enviará solicitação de desconto da contribuição sindical às empresas. Desta forma, causou-nos estranheza a notícia da efetivação de tal desconto por parte da Elcano, sem que encontremos motivo para o mesmo.

Considerando o exposto e que não há amparo por parte do Sindmar para tal desconto, resta a possibilidade de que o mesmo seja decorrente de algum equívoco da Elcano, razão pela qual solicitamos que a empresa adote as medidas necessárias para corrigir tal equívoco, ressarcindo os Oficiais e Eletricistas que por ventura tenham sido descontados sob a rubrica de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL.

Desde já, o SINDMAR se compromete a devolver à Elcano os valores que vier a receber por consequência de repasse de tal desconto, considerando que, da referida contribuição sindical, conforme previsto na CLT, a Caixa Econômica Federal repassa ao Sindicato apenas 60% do valor descontado, sendo o valor restante destinado a outras entidades, inclusive ao Governo Federal, que poderão também ser acionados pela empresa para fazerem a devolução.

Aproveitamos também para registrar à empresa que não recebemos comprovantes bancários relativos aos repasses dos descontos mencionados, assim como, não recebemos os comprovantes bancários relativos ao repasse das mensalidades sindicais dos associados.

Atenciosamente,

  
**Odilon dos Santos Braga**  
Diretor Secretário  
odilonbraga@sindmar.org.br

Sede:  
Avenida Presidente Vargas, 309/ 13º, 14º, 15º e 16º andares, Centro • Rio de Janeiro (RJ)  
CEP 20040-010 Tel. +55 (21) 3125 7600 • Fax +55 (21) 3125 7640 • www.sindmar.org.br • sindmar@sindmar.org.br

Delegacia:  
BELEM: Avenida Governador José Malcher, 168, salas 201, 218 e 219 • Centro empresarial Bolonha • Nazaré • Belém (PA) . CEP 66035- 065  
Tel. + 55 (91) 3345 3460 / 3345-3461 • Fax: 3345-3459 • secretariapa@sindmar.org.br

Investindo  
em pessoas